ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REGIÃO BRASIL DA AIIC

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A Associação Região Brasil da AIIC (doravante simplesmente denominada "AIIC Brasil") é uma associação civil, constituída sem finalidade econômica e regida pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A AIIC Brasil tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Conde de Irajá, 97/503 - Botafogo, 22271-020.

Artigo 3º. A AIIC Brasil tem como objeto congregar todas as categorias de afiliados da Associação Internacional de Interpretes de Conferência sediada na Suíça, em Genebra (doravante simplesmente referida como "AIIC Central") com endereço profissional no Brasil, replicando na AIIC Brasil os princípios que norteiam a AIIC Central.

Artigo 4º. O prazo de duração da AIIC Brasil é indeterminado.

CAPÍTULO II

Afiliados

Artigo 5º. Serão admitidos como Afiliados todos os membros da AIIC Central, independente da categoria a que pertençam, que tenham endereço profissional no Brasil (os "Afiliados").

Parágrafo Primeiro. Para fins desta cláusula, são as seguintes as categorias de Afiliados interpretadas sempre de acordo com as definições dessas mesmas categorias publicadas pela AIIC Central:

(a) "Membros Ativos";

(b) "Membros Associados"; e

(c) "Candidatos" e/ou "Pré-candidatos". Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo. A qualidade de Afiliado é intransmissível.

Artigo 6º. Poderá ser suspenso ou excluído da AIIC Brasil, havendo justa causa e mediante deliberação da Conselho Diretor, entre outros, o Afiliado que:

a) observado o devido processo perante a Comissão Disciplinaria e de Litígios da AIIC Central, estiver suspenso ou excluído da AIIC Central;

b) deixar de ter seu endereço profissional estabelecido no Brasil.

Parágrafo único. Ao afiliado em processo de exclusão, será sempre assegurado o contraditório e ampla defesa.

Artigo 7º. O Afiliado que desejar retirar-se da AIIC Brasil deverá comunicar sua intenção por escrito ao Conselho Diretor da AIIC Brasil. O Conselho da AIIC Brasil notificará o fato à AIIC Central.

Artigo 8º. Excetuados os itens c) que é direito exclusivo dos Membros Ativos e d) que é direito exclusivo dos Membros Ativos e Membros Associados, são direitos de todos os Afiliados:

a) participar de todas as Assembleias Gerais da AIIC Brasil e outros fóruns e/ou modalidades de consultas ou deliberações, inclusive eletrônicas;

b) requerer a convocação de Assembleia Geral, desde que o pedido escrito seja endossado por assinaturas de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Afiliados;

c) serem votados para cargos eletivos na AIIC Brasil;

d) votar assuntos submetidos a votação pela AIIC;

e) apresentar proposições e pedidos que julguem necessários ou convenientes à consecução dos fins sociais, inclusive emendas ao presente Estatuto;

f) usufruir de todos os benefícios oferecidos pela AIIC Brasil; e

g) integrar quaisquer comitês, exceto aqueles que, porventura, no ato de criação, tenham sido reservados aos Membros Ativos e Membros Associados.

Artigo 9º. São deveres de todas as categorias de Afiliados:

a) cumprir este Estatuto, as regras e regulamentos da AIIC Brasil, da AIIC Central e todas as decisões tomadas em Assembleia Geral;

b) contribuir para a realização das finalidades da AIIC Brasil;

c) satisfazer pontualmente suas obrigações financeiras; e d) contribuir para a realização das finalidades da AIIC Brasil e zelar pelo seu bom nome.

CAPÍTULO III

Patrimônio, Receitas e Despesas

Artigo 10º. O patrimônio da AIIC Brasil é constituído por todos os bens e direitos a ela pertencentes, e por quaisquer outros bens que a AIIC Brasil venha a receber, incorporar, adquirir ou possuir.

Parágrafo Primeiro. Constituem receitas da AIIC Brasil a retrocessão anual transferida pela AIIC Central e outras receitas fixadas em Assembleia, as receitas de cursos e exposições, ou valores recebidos em doação.

Parágrafo Segundo. A AIIC Brasil manterá um registro de receitas e despesas para controle de sua movimentação financeira.

Parágrafo Terceiro. As despesas da AIIC Brasil serão previstas em orçamento elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado pelos Afiliados na última assembleia do exercício fiscal anterior, levando em consideração na medida do possível as sugestões dos Afiliados.

Parágrafo Quarto. O total de despesas jamais implicará obrigações acima do total do patrimônio da AIIC Brasil e eventuais gastos excedentes serão ressarcidos integralmente pelo responsável.

Parágrafo Quinto. Os Afiliados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela AIIC Brasil.

3 CAPÍTULO IV

Órgãos Deliberativos

Artigo 11º. São órgãos deliberativos da AIIC Brasil:

a) a Assembleia Geral; e

b) o Conselho Diretor.

SEÇÃO I – Assembleia Geral

Artigo 12º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AIIC Brasil, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Primeiro: Compete à Assembleia Geral:

a) eleger os membros do Conselho Diretor;

b) reformar o Estatuto da AIIC Brasil;

c) examinar e deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras do exercício fiscal anterior e orçamento previsto pelo Conselho Diretor para o exercício seguinte;

d) outros itens incluídos na Ordem do Dia;

e) destituir os membros do Conselho Diretor; e

f) dissolver/extinguir a AIIC Brasil.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Diretor ou por 1/5 dos Afiliados.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será convocada mediante comunicado por carta, e-mail ou qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, com a indicação exata da data, hora, local e ordem do dia, convite para que os Afiliados submetam propostas para inclusão de assuntos de seu interesse, e documentos a serem discutidos na Assembleia Geral, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto. Além do previsto no caput, a Assembleia prévia à Assembleia Geral da AIIC Central deliberará conforme estipula a AIIC Central para a ocasião. Sua pauta incluirá a definição da posição da AIIC Brasil na Assembleia Geral da AIIC sempre no intuito de bem defender os interesses da região Brasil.

Parágrafo Quinto. Será permitido o comparecimento dos Afiliados por meio digital, por vídeo ou áudio conferência. Os Afiliados impossibilitados de participar pessoal ou remotamente de forma síncrona poderão fazer-se representar por outro Afiliado através de procuração enviada por meio eletrônico até a véspera da Assembleia Geral, ficando estipulado o limite máximo de 4 (quatro) procurações por Afiliado Membro Ativo ou Associado.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação no horário indicado na convocação publicada com a presença de 1/3 (um terço) dos Afiliados e, trinta minutos depois, em segunda, com a presença de qualquer número de Afiliados.

Parágrafo Sétimo. Todas as deliberações da Assembleia Geral, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado previsto em lei ou neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos Afiliados com direito a voto participando presencial, remotamente ou por procuração.

Parágrafo Oitavo. Dependem da aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos Afiliados com direito a voto participando presencial, remotamente ou por procuração:

a) a alteração do Estatuto Social da AIIC Brasil;

b) a destituição de qualquer membro do Conselho Diretor;

Parágrafo Nono. Cada Afiliado Membro Ativo e Membro Associado terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da AIIC Brasil. Os demais Afiliados terão apenas voz consultiva.

SEÇÃO II – Conselho Diretor

Artigo 13º. A AIIC Brasil será administrada por Conselho Diretor, constituído por até 4 (quatro) membros, que desempenharão respectivamente as seguintes funções, sem receber qualquer remuneração:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário; e

d) Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Diretor são eleitos pela Assembleia Geral, por voto secreto, por um prazo de 3 (três anos), e poderão ser reeleitos e/ou destituídos de suas funções em virtude de deliberação aprovada de acordo com os quóruns estabelecidos neste Estatuto. O membro do Conselho Diretor designado

pelos Afiliados com direito a voto para representar a AIIC Brasil no Conselho Consultivo da AIIC Central poderá ocupar o cargo por um máximo de seis anos consecutivos.

Parágrafo Segundo. Compete aos membros do Conselho Diretor representarem a AIIC Brasil, em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais. Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Terceiro. Compete especificamente ao Presidente:

a) liderar as atividades da AIIC Brasil;

b) em conjunto com o Tesoureiro, abrir, manter, fechar contas bancárias, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a AIIC Brasil, bem como dar e receber quitação;

c) como regra geral, representar a AIIC Brasil no Conselho Consultivo da AIIC Central.

Parágrafo Quarto. Compete especificamente ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente, em seu impedimento, como membro do Conselho Consultivo da AIIC Central;

b) substituir o Presidente e/ou qualquer outro membro do Conselho Diretor em caso de vacância ou impedimento, e cooperar em tudo que se relacione aos interesses da AIIC Brasil.

Parágrafo Quinto. Compete especificamente ao Secretário liderar o encaminhamento de todas as questões administrativas, inclusive aquelas relativas à realização de Assembleias previstas neste Estatuto.

Parágrafo Sexto. Compete especificamente ao Tesoureiro:

a) liderar as atividades relativas às operações de natureza financeira, contábil e bancária da AIIC Brasil, podendo, em conjunto com o Presidente, abrir, manter, fechar contas bancárias, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a AIIC Brasil, bem como dar e receber quitação;

b) prestar contas continuamente aos outros membros do Conselho Diretor, submeter as contas consolidadas à aprovação da Assembleia Geral da AIIC Brasil e levar as contas ao conhecimento da AIIC Central;

Parágrafo Sétimo. Em caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Diretor, os membros do próprio Conselho Diretor poderão eleger qualquer outro Afiliado Membro Ativo disposto a assumir a função para atuar como substituto provisório.

Parágrafo Oitavo. Em caso de renúncia, vacância ou impedimento permanente de um ou mais membros do Conselho Diretor, os membros do próprio Conselho Diretor elegerão um Membro Ativo como substituto que ocupará a vaga até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Nono. O Conselho Diretor será auxiliado no exercício de suas atividades por outros Afiliados em base voluntária e não remunerada, seja individualmente ou em Comitês constituídos conforme necessário.

Parágrafo Décimo. O Conselho Diretor se reunirá presencial ou remotamente a critério de seus membros conforme necessário para o bom cumprimento de suas atribuições.

Artigo 14º. Os cargos do Conselho Diretor ficam abertos a Afiliados Membros Ativos quites com suas obrigações financeiras, observando as seguintes regras e procedimentos:

a) Salvo na inexistência de postulantes com este perfil, é desejável, apesar de não necessário, que os candidatos aos cargos do Conselho Diretor da AIIC Brasil tenham um mínimo de 5 (cinco) anos de associação à AIIC Central, histórico de engajamento nas atividades da Região Brasil, familiaridade com os textos básicos da AIIC Central e

com o funcionamento e atividades de seus vários órgãos, grupos e comitês, além de participação em ao menos uma Assembleia Geral da AIIC Central;

b) Os candidatos poderão se apresentar individualmente ou em chapa, com indicação clara de nome(s) e cargo(s) pretendido(s); 6

c) As candidaturas poderão ser apresentadas à Secretária, bem como ao Fórum eletrônico da AIIC Brasil, para que os Afiliados delas tomem conhecimento com antecedência de 60 (sessenta) dias da votação;

d) Encerrado o prazo previsto para eventual apresentação de candidaturas, a relação final dos nomes individuais e/ou chapas será oficialmente comunicada aos Afiliados.

CAPÍTULO V

Dissolução

Artigo 15º. Em caso de dissolução da AIIC Brasil, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos Afiliados com direito a voto tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 16º. O exercício social da AIIC Brasil terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório do Tesoureiro referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para posterior apreciação e aprovação da Assembleia.

Artigo 17º. Os termos e conceitos deste Estatuto devem ser interpretados à luz do Estatuto, Regimento Interno e demais normas que regem o funcionamento da AIIC Central, podendo os Afiliados conforme o caso, requerer esclarecimentos ao Presidente do Conselho Diretor e/ou a convocação de Assembleia Geral para tratar do assunto.